



PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

"ONDE O SOL NASCE PARA TODOS"

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 017/98, 02 DE JULHO DE 1998

Altera Tabela de Vencimentos da Lei Complementar nº 014 de 18 de junho de 1997.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. - Passa a ser a seguinte a Tabela de Vencimentos da Lei Complementar nº. 014, de 18 de junho de 1997:

Tabela de Vencimentos de Cargos de Provimento Efetivo

CARGOS			CARGOS
Símbolo de Vencimento	Valores R\$	Símbolo de Vencimento	Valores R\$
SV-01	130,00	SV-28	378,56
SV-02	130,72	SV-29	399,84
SV-03	131,44	SV-30	430,08
SV-04	132,16	SV-31	435,68
SV-05	137,76	SV-32	455,84
SV-06	143,36	SV-33	478,24
SV-07	148,96	SV-34	498,40
SV-08	155,68	SV-35	524,16
SV-09	162,40	SV-36	549,92
SV-10	165,76	SV-37	575,68
SV-11	176,96	SV-38	594,72
SV-12	184,80	SV-39	632,80
SV-13	191,52	SV-40	664,16
SV-14	201,60	SV-41	695,52
SV-15	210,56	SV-42	729,12
SV-16	220,64	SV-43	764,96
SV-17	226,24	SV-44	801,92
SV-18	240,80	SV-45	841,12
SV-19	252,80	SV-46	882,56
SV-20	263,20	SV-47	925,12
SV-21	275,52	SV-48	971,04
SV-22	287,84	SV-49	1.018,08
SV-23	301,28	SV-50	1.068,48





PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

"ONDE O SOL NASCE PARA TODOS"

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SV-24	316,96	SV-51	1.120,00
SV-25	330,40	SV-52	1.176,00
SV-26	334,96	SV-53	1.233,12
SV-27	361,76	SV-54	1.293,60
		SV-55	1.357,44

Art. 2º. - Esta Lei Complementar retroagirá os seus efeitos a partir de 01 de maio de 1998.

Art. 3º. - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 02 DE JULHO
DE 1998.

Eurípedes Lima Andreani
Prefeito
Monte Alegre de Minas/MG.